

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR FEDERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – RESPONSÁVEL PELO
OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

**SINTECT/RJ – SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**
inscrito no CNPJ sob o n.º 32.269.706/0001-40, com
sede na Av. Presidente Vargas, 502/14.º andar,
Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000, por
seu representante legal, **MARCOS ANTONIO SANT'AGUIDA
DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da
carteira de identidade n.º 037652575/IFP, CTPS n.º
12094, série 007/RJ, inscrito no CPF sob o n.º
256.056.747-49, vem oferecer

R E P R E S E N T A Ç Ã O

Com fulcro nos artigos 14 e 22 da Lei n.º 8.429/92,
pelos motivos de fato e de direito que passa a
expor:

DA REPRESENTAÇÃO:

Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788

Conforme dispõe o artigo 17 da LIA - Lei de Improbidade Administrativa, a Ação para aplicação das sanções de que trata a referida lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei, *in verbis*:

"Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei".

Por seu turno, dispõe o artigo 14 da LIA que qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, conforme se denota abaixo:

"Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada

*investigação destinada a apurar a prática de
ato de improbidade”.*

Portanto, visa a presente
Representação que seja instaurada investigação pelo
MPF – Ministério Público Federal, destinada a apurar
a prática de ato de improbidade administrativa.

BREVE INTRÓITO:

A presente Representação pretende
levar ao conhecimento do Ministério Público Federal
diversas matérias jornalísticas que demonstram a
gestão no mínimo temerária do atual Presidente dos
Correios, Dr.º Fabiano Silva dos Santos, acerca dos
temas abaixo elencados e que merecem as mais
urgentes providências, que dão conta dos seguintes
temas:

- 1 - A crise nos Correios - Prejuízo dobra e passa de
R\$1,7 bilhões no primeiro trimestre de 2025;
- 2 - Correios abrem licitação para contratar carros
de luxo para a diretoria;

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3 - Anac suspende operação de transporte de carga aérea dos Correios;

4 - Postalís - Atraso de repasse de contribuições dos Correios;

5 - Postal saúde - Ausência de repasse dos valores referentes a coparticipação e recursos da ECT destinados ao custeio do plano de saúde ofertado pelo Postal Saúde aos empregados da ECT;

6 - Suspensão das férias dos empregados - Medida duramente criticada por um Magistrado da Justiça do Trabalho;

7 - Empresa GO2B denuncia ao MPF cabidão de emprego da cúpula dos Correios;

8 - Correios mantêm contrato com empresa que desenvolve marketplace sob sigilo;

9 - Audiência pública na Câmara dos Deputados (Comissão de trabalho) para tratar das graves denúncias sobre a precarização das relações de trabalho, inclusive inadimplência de contribuição previdenciária e fundiária;

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

10 - Requerimento do Deputado Federal Evair Vieira de Melo solicitando a instauração de procedimento investigativo e o ajuizamento de ação cautelar de afastamento do atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de indícios de má gestão, aparelhamento político, práticas ilícitas e violação aos princípios da administração pública, com risco iminente à continuidade de serviço público essencial;

11 - Carta endereçada ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo Sintect/RJ;

12 - Demonstrações contábeis do 1.º trimestre de 2025 apresentam prejuízo bilionário;

13 - Ministério Público do Trabalho recebe denúncia de assédio e humilhações nos Correios;

14 - Presidente dos Correios pediu demissão no dia 04/07/2025.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Conforme tópicos acima, diversas matérias jornalísticas relatam a crise nos Correios na gestão do atual Presidente e as consequências da sua má gestão a frente da empresa.

**1 – A CRISE NOS CORREIOS – PREJUÍZO DOBRA E PASSA DE
R\$1,7 BILHÕES NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025:**

Conforme link's abaixo, nos primeiros 3 meses deste ano, os Correios amargaram um prejuízo desastroso para os cofres da empresa pública. A estatal registrou prejuízo de R\$1,72 bilhão no primeiro trimestre, o que significa mais do que o dobro das perdas apuradas de janeiro a março do ano passado (R\$801 milhões).

A estatal é chefiada por Fabiano Silva dos Santos, ligado ao Prerrogativas, grupo de advogados simpáticos ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

As estatísticas do balanço se traduzem em uma operação no dia a dia na qual

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

funcionários e terceirizados relatam atrasos em pagamentos de fornecedores, problemas na manutenção de agências e falta de material de trabalho em algumas localidades.

[file:///C:/Users/alexs/Downloads/O%20Globo%20-%20020625 250602 082220%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/alexs/Downloads/O%20Globo%20-%20020625%20250602%20082220%20(3).pdf)

<https://www.bnews.com.br/noticias/economia-e-mercado/crise-economica-correios-dobram-prejuizos-e-tem-suspensao-de-voos-para-entregas-entenda.html>

<http://correiosdobrasilfuncionarios.blogspot.com/2025/06/correios-vivem-colapso-financeiro-e.html>

**2 – CORREIOS ABREM LICITAÇÃO PARA CONTRATAR CARROS
DE LUXO PARA A DIRETORIA:**

Na contramão da grave crise econômica, pasmem, a ECT abriu licitação para fornecer a diretores, por trinta meses, quatro veículos de luxo, com motorista e combustível inclusos. O detalhe é que, segundo a reportagem, os Correios mantém o valor da contratação em sigilo, ou

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

seja, além de contratar 4 carros de luxo em profunda crise financeira, ainda mantém o valor da contratação em sigilo, indo na contramão dos Princípios que regem a administração pública.

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/correios-abrem-licitacao-para-contratar-carros-de-luxo-para-a-diretoria/>

<https://www.poder360.com.br/poder-governo/correios-planejam-contratar-carros-de-luxo-para-diretoria/>

3 – ANAC SUSPENDE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA DOS CORREIOS:

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) determinou a suspensão de todas as operações de transporte aéreo dos Correios a partir do dia 4 de junho por falhas no cumprimento de normas sobre transporte irregular de produtos perigosos, como baterias de íon de lítio.

A decisão afeta todas as operações das empresas de carga Sideral Linhas Aéreas e a Total Linhas Aéreas realizadas em contrato com os

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Correios. As duas empresas são as únicas cargueiras que prestam esse tipo de serviço para a estatal. Os Correios e as empresas cargueiras já foram informadas da decisão.

Após o acidente de novembro do ano passado, houve denúncias sobre a existência de um ofício da diretoria dos Correios liberando o transporte de baterias de íon de lítio pela via aérea, quando o mesmo deve ser feito por via terrestre.

<https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/05/31/anac-suspende-operacao-de-transporte-de-carga-aerea-dos-correios.htm>

<https://aeroin.net/por-falta-de-seguranca-anac-suspende-todos-os-voos-do-correios/>

**4 – POSTALIS – ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES
DOS CORREIOS:**

Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788

Conforme notícia divulgada no sítio eletrônico do Postalis (link abaixo), os Correios também encontra-se em atraso no que tange ao repasse das contribuições da patrocinadora (ECT) aos planos de previdência complementar dos seus funcionários. Quando a nota de esclarecimento foi divulgada pelo Postalis, em 29/05/2025, o atraso envolvia 3 (três) parcelas referentes à contribuição normal e a extraordinária do Plano BD, sendo que uma delas já foi quitada.

Frise-se que o atraso nos repasses é motivo de grande preocupação dos Conselheiros Eleitos que compõem o Conselho Deliberativo do Postalis, que vem reiteradamente solicitando informações junto ao Presidente da entidade acerca dos atrasos dos Correios no que tange ao pagamento das contribuições da Patrocinadora (ECT), conforme se denota abaixo.

<https://www.postalis.org.br/nota-de-esclarecimento-atraso-de-repasse-de-contribuicoes-dos-correios/>

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Carta Conselheiros Eleitos nº 078/2025

Brasília, 11 de abril de 2025.

Ao Sr Hudson Alves da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo do Postalís

SCN, Quadra 05, Bloco A, Torre Sul – sala 401 Asa Norte.

70715-900 – Brasília/DF

Assunto: Situação das contribuições da Patrocinadora - Correios ao Postalís.

Senhor Presidente e demais Conselheira/os,

Tendo em vista os apontamentos realizados pelos Conselheiros eleitos e constantes da carta Eleitos 077/2025 de 10/04/2025, destacamos que além das obrigações do Patrocinador que estão estabelecidas no Termo de Convênio assinado pelo Postalís com os Correios, no que diz respeito às contribuições para o PBD, de forma complementar este Conselheiro destaca outros Normativos que estão vigentes e que também tratam das obrigações da Patrocinadora.

Assim, pedimos atenção dessa Presidência e da Diretoria do Postalís, para que verifiquem o devido cumprimento a estes Normativos, cobrando o cumprimento dos deveres da Patrocinadora - Correios para com o Postalís no recolhimento imediato das contribuições devidas ao PBD e Postalprev e, são eles:

1) Resolução CGPC 08/2004 que estabelece:

Seção II Do Convênio de Adesão.

Art. 3º O convênio de adesão deverá conter:

III – cláusulas referentes aos direitos e às obrigações de patrocinador ou instituidor e da entidade fechada de previdência complementar"

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2) Resolução Previc 23/2023, que determina que seja cumprido o plano de custeio estabelecido em Regulamento:

Art. 61. O atendimento às exigências relativas ao custeio do plano de benefícios deve observar o disposto no regulamento do plano, com o devido reflexo na nota técnica atuarial e no plano de custeio estabelecido para o exercício em que está sendo apurado o resultado”

3) E, por último, e mais importante dos Normativos, são as obrigações e penalidades previstas no Decreto 4.942/2003:

DA RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE APORTE DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PATROCINADOR

Art. 62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar no 109, de 2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.

§ 1º A inadimplência a que se refere o caput deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo à Secretaria de Previdência Complementar.

§ 2º No prazo de noventa dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, ficam os administradores da entidade fechada de previdência complementar obrigados a proceder à execução judicial da dívida.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 100. Deixar de comunicar à Secretaria de Previdência Complementar a inadimplência do patrocinador pela não efetivação das contribuições normais ou extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais.

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Penalidade: "multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser cumulada com suspensão de até cento e oitenta dias."

Os artigos 63 e 65 da Lei Complementar 109, citados no artigo 62 do Decreto 4.942/2003 têm a seguinte redação:

"Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar."

"Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais."

Aguardamos as providências por parte dessa Presidência e da Diretoria do Postalís.

Cordiais saudações.

EDGARD DE AGUIAR
CORDEIRO:00114894809

Assinado de forma digital por
EDGARD DE AGUIAR
CORDEIRO:00114894809
Data: 2025.04.11 13:01:06 -03'00'

Edgard de Aguiar Cordeiro

Conselheiro Eleito

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Carta Conselheiros Eleitos nº 080/2025

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao Sr Hudson Alves da Silva

Presidente do Conselho Deliberativo do Postalis

SCN, Quadra 05, Bloco A, Torre Sul – sala 401 Asa Norte.

70715-900 – Brasília/DF

Assunto: Pendências nas contribuições da Patrocinadora - Correios ao Postalis.

Referente: Cartas eleitos 077/2025 de 10/04/2025 e 078/2025 de 11/04/2025.

Senhor Presidente e demais Conselheira/os,

Tendo em vista os assuntos tratados nas cartas referenciadas e as informações transmitidas por essa Presidência aos Conselheiros na 5ª Reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 10/04/2025, acerca do não recolhimento das contribuições de responsabilidade do patrocinador - Correios ao Postalis, relativas aos meses de fevereiro e março de 2025, período em que teria depositado somente as contribuições descontadas dos participantes ativos na Empresa.

E, considerando as informações recebidas de que a Patrocinadora não regularizou a situação até 09/05/2025 e, tampouco depositou os valores relativos à abril/2025, colocando-se inadimplente por mais de 90 dias com suas obrigações com os Planos de Benefícios do Postalis, vimos reiterar a nossa preocupação com estas pendências e com as consequências que tais atrasos podem gerar ao Postalis e de responsabilização e punições à estes Conselheiros, conforme já demonstramos nas cartas citadas.

Assim sendo, diante de tal situação e, considerando que a pendência no cumprimento das obrigações pelo Patrocinador persiste e, se prolonga para mais um mês (abril/2025), vimos mais uma vez, **REQUERER** a adoção de providências por parte dessa Presidência do Conselho Deliberativo, não só perante a Diretoria do Postalis para que nos responda formalmente sobre os questionamentos anteriormente formulados e não respondidos até a presente data, mas também cobrando da Patrocinadora – Correios para que regularize a situação ou cite em que data pretende fazê-lo, bem como dê ciência dos fatos novamente à PREVIC para que aquele Órgão adote as medidas previstas para tal situação.

1) Montante envolvido e período não recolhido.

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pedimos que a Diretoria do Postalís confirme qual é o valor pendente de recolhimento pelo Patrocinador – Correios em cada um dos planos BD e Postalprev, respectivos meses e tipos de contribuições envolvidas?

2) Medidas adotadas pelo Postalís e Presidência do Conselho perante o Patrocinador - Correios.

Informar quais medidas foram adotadas para esta situação pela Direção do Postalís e por essa Presidência do Conselho, junto ao Patrocinador – Correios e, **REQUEREMOS** o fornecimento da cópia dos documentos, cartas expedidas etc. para ciência destes Conselheiros?

3) Providências junto à PREVIC.

Solicitamos informar quais medidas foram adotadas para o assunto junto à PREVIC, no sentido que a mesma adote providências perante o Patrocinador - Correios para o presente caso, inclusive medidas punitivas cabíveis?

4) Impactos para os Planos BD e Postalprev.

REQUEREMOS que a Diretoria do Postalís informe quais impactos antevê para os Planos BD e Postalprev, com esta falta de recolhimento pelo Patrocinador – Correios, no cumprimento dos compromissos do Instituto perante participantes e fornecedores e, informe se já há impactos nos Planos BD e Postalprev, em especial, se está havendo resgate de valores para cobrir as obrigações dos citados Planos e, em caso positivo qual o montante mensal envolvido?

Caso estes impactos ainda não tenham sido mensurados, pedimos que sejam providenciados os estudos de tal impacto e informados Urgentemente à este Conselho.

5) Valores regularizados a posterior.

Tão logo o Patrocinador – Correios regularize a situação, **REQUEREMOS** que este Conselho seja informado, bem como os montantes recolhidos para cada contribuição, respectivas datas e, que a Diretoria informe se os valores estão corretos na aplicação de eventuais juros e correções cabíveis. Por fim, reafirmamos os principais Normativos que tratam do assunto:

a) Regulamento do Plano de Benefícios Definido.

Art. 65 O custeio deste Plano de Benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

III - contribuição normal das patrocinadoras equivalente à soma das contribuições normais dos participantes e assistidos, destinada ao custeio dos benefícios previstos neste Regulamento e das despesas administrativas relativas à operação e funcionamento do Plano de Benefícios;

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VI - contribuição extraordinária das patrocinadoras, mediante o recolhimento de percentual da Folha de Participação, a ser anualmente fixado no plano de custeio referido no artigo 64, destinada ao custeio de despesas não previstas na contribuição normal, respeitada a legislação vigente;

Art. 67 As contribuições e jóias referidas nos itens I, IV e VII do artigo 65 serão descontadas ex-offício nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres da INSTITUIÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.

§ 1º As contribuições das patrocinadoras, referidas nos itens III e VI, serão da mesma forma recolhidas aos cofres da INSTITUIÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que corresponderem.

§ 2º O recolhimento das contribuições far-se-á com as demais consignações destinadas à INSTITUIÇÃO, acompanhado da correspondente discriminação.

Art. 68 Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido no artigo 67, pagarão elas à Instituição os juros de um trinta avos por cento por dia de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos da taxa de manutenção referida no artigo 74, além de outras medidas previstas em lei.

Contribuições dos itens III e VI do artigo 65 do Regulamento do PBD estabelecem que:

III - contribuição normal das patrocinadoras equivalente à soma das contribuições normais dos participantes e assistidos, destinada ao custeio dos benefícios previstos neste Regulamento e das despesas administrativas relativas à operação e funcionamento do Plano de Benefícios;

VI - contribuição extraordinária das patrocinadoras, mediante o recolhimento de percentual da Folha de Participação, a ser anualmente fixado no plano de custeio referido no artigo 64, destinada ao custeio de despesas não previstas na contribuição normal, respeitada a legislação vigente;

b) Regulamento do Plano Postalprev.

Art. 31... § 1º – As Patrocinadoras repassarão as contribuições mensais dos Participantes ao POSTALIS, e demais consignações descontadas dos Participantes, com os respectivos relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, quando, então, serão creditadas nas respectivas contas do Participante.

§ 2º – A inobservância do prazo para repasse de contribuições previsto neste artigo sujeitará as Patrocinadoras, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos: I – atualização monetária calculada pelo Índice de Reajuste; II – juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, calculados sobre o valor atualizado conforme o inciso I; e III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

Das Contribuições da Patrocinadora.

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 36 – A Patrocinadora efetuará Contribuição Regular em nome de cada Participante do Plano de Benefícios equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica por ele efetuada no mesmo mês, conforme estabelecido no artigo 26.

Parágrafo único – As Contribuições Regulares descritas no caput deste artigo serão também devidas pela Patrocinadora ao Participante que entrar em gozo de Benefício de Auxílio-Doença Doença e que optar por permanecer contribuindo para este Plano de Benefícios, conforme prerrogativa constante do artigo 32.

Art. 37 – A Patrocinadora deverá efetuar, ainda, Contribuição Específica de Patrocinadora, de valor calculado atuarialmente, em conformidade com o estabelecido no artigo 23, distribuída em 3 (três) parcelas, destinadas à cobertura de:

- (a) 50% (cinquenta por cento) das despesas administrativas previstas pelo plano de custeio, considerado o disposto no artigo 22;
- (b) 50% (cinquenta por cento) do custo de financiamento do Saldo Projetado;
- (c) 50% (cinquenta por cento) do custo de financiamento do Pecúlio por Morte, da parte do benefício mínimo não coberta pelo saldo da Conta do Participante, do Benefício de Auxílio- Doença e de eventuais insuficiências atuariais ou financeiras apuradas a partir da Data Efetiva do Plano.

Parágrafo único – As parcelas constantes das alíneas (a), (b) e (c) deste artigo obedecerão aos mesmos critérios estipulados para as suas equivalentes na Contribuição Específica de Participante constantes dos parágrafos 1º e 2º artigo 27.

Art. 41 – As contribuições de Patrocinadora e demais consignações destinadas ao POSTALIS serão pagas e repassadas mensalmente, acompanhadas da correspondente discriminação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. Parágrafo único – Contribuições pagas com atraso sofrerão os mesmos encargos determinados no artigo 31.

Destacamos que além das obrigações do Patrocinador que estão estabelecidas nos Regulamentos do PBD e Postalprev, bem no Termo de Convênio assinado pelo Postalís com os Correios, de forma complementar estes Conselheiros destacam outros Normativos que estão vigentes e que também tratam das obrigações da Patrocinadora e são eles:

1) Resolução CGPC 08/2004 que estabelece:

Seção II Do Convênio de Adesão.

Art. 3º O convênio de adesão deverá conter:

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III – cláusulas referentes aos direitos e às obrigações de patrocinador ou instituidor e da entidade fechada de previdência complementar"

2) Resolução Previc 23/2023, que determina que seja cumprido o plano de custeio estabelecido em Regulamento:

Art. 61. O atendimento às exigências relativas ao custeio do plano de benefícios deve observar o disposto no regulamento do plano, com o devido reflexo na nota técnica atuarial e no plano de custeio estabelecido para o exercício em que está sendo apurado o resultado".

3) E, por último, e mais importante dos Normativos que prevê as obrigações e penalidades previstas, que é o Decreto 4.942/2003:

DA RESPONSABILIDADE PELA FALTA DE APORTE DAS CONTRIBUIÇÕES PELO PATROCINADOR.

Art. 62. Os administradores do patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, **serão solidariamente responsáveis** com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar no 109, de 2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.

§ 1º A inadimplência a que se refere o caput **deverá ser comunicada formal** e prontamente pelo Conselho Deliberativo à Secretaria de Previdência Complementar.

§ 2º **No prazo de noventa dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, ficam os administradores da entidade fechada de previdência complementar obrigados a proceder à execução judicial da dívida.**

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS.

Art. 100. Deixar de comunicar à Secretaria de Previdência Complementar a inadimplência do patrocinador pela não efetivação das contribuições normais ou extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais.

Penalidade: "multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser cumulada com suspensão de até cento e oitenta dias".

Os artigos 63 e 65 da Lei Complementar 109, citados no artigo 62 do Decreto 4.942/2003 têm a seguinte redação:

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

"Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar."

"Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais."

Por fim, **REQUEREMOS** que a cópia desta carta seja encaminhada aos seguintes Órgãos: - **Conselho Fiscal do Postalis, - Presidente do Patrocinador – Correios, - Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e Ministério das Comunicações.**

Cordiais saudações

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA GOMES CORSINO**
Data: 12/05/2025 20:08:42-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

Amanda Gomes Corsino

Conselheira Eleita

ANEZIO
RODRIGUES:95938
486815

Assinado de forma digital por
ANEZIO
RODRIGUES:95938486815
Data: 2025.05.12 09:32:38
+0100'

Anézio Rodrigues

Conselheiro Eleito.

EDGARD DE AGUIAR
CORDEIRO:00114894809

Assinado de forma digital por EDGARD
DE AGUIAR CORDEIRO:00114894809
Data: 2025.05.11 18:58:38 -03'00'

Edgard de Aguiar Cordeiro

Conselheiro Eleito

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**5 – POSTAL SAÚDE – AUSÊNCIA DE REPASSE DOS VALORES
REFERENTES A COPARTIPAÇÃO E RECURSOS DA ECT
DESTINADOS AO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE OFERTADO
PELO POSTAL SAÚDE AOS EMPREGADOS DA ECT:**

Assim como ocorre com o plano de previdência complementar dos seus funcionários, os Correios (mantenedora do plano), desde novembro de 2024 vem inadimplindo com os repasses para o custeio da Postal Saúde, plano de saúde dos seus empregados, o que vem ocasionado a quebra de contratos junto a rede credenciada, com a consequente suspensão e/ou cancelamento dos atendimentos em diversas clínicas e hospitais.

Frise-se que o prejuízo decorrente da suspensão de atendimentos pode ser irreversível, pois compromete a saúde e o êxito no tratamento de doenças graves e no atendimento emergencial dos funcionários e seus dependentes.

A situação é tão grave e preocupante que a ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios propôs ação na esfera trabalhista sob o n.º 0000621-74.2025.5.10.0015, em face do Postal Saúde, dos Correios e da União Federal, conforme se denota no link abaixo.

[https://adcap.org.br/wp-content/uploads/Processo-
Judicial-PS.pdf](https://adcap.org.br/wp-content/uploads/Processo-Judicial-PS.pdf)

**6 – SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS – MEDIDA
DURAMENTE CRITICADA POR UM MAGISTRADO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO:**

Através do Ofício Circular n.º 57665450/2025 - DIGEP-PRESI, de 12/05/2025, a ECT suspendeu temporariamente a fruição de férias, referente ao período aquisitivo de 2025, a partir de 1.º de junho de 2025, a serem usufruídas a partir de janeiro de 2026. Diante de tal medida ilegal da empresa, a FINDECT - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÕES, representando os empregados e Sindicatos dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Tocantins e de Bauru e Região ajuizou a presente AÇÃO CIVIL COLETIVA em face da ECT, visando sustar liminarmente os efeitos da medida administrativa levada a efeito no dia 12/05/2025, através da qual a empresa comunicou a

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

suspensão da fruição das férias já marcadas dos funcionários, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 01/06/2025.

A liminar foi concedida pelo Juízo da 3.^a Vara do Trabalho de Bauru - SP, processo n.º 0010834.70.2025.5.15.0090, que na sua decisão ressaltou o seguinte:

“... Não obstante o desequilíbrio financeiro que indica, é fato público e notório que a Requerida **continua fornecendo patrocínios de ordem institucional e cultural em elevadíssimos valores,** conforme exemplos citados na exordial. Ademais, caso a medida prevalecesse, a Requerida ainda haveria de ressarcir seus empregados dos prejuízos financeiros que adviessem do cancelamento repentino de suas férias (Precedente 116), o que, em última análise, também viria contra a ideia de economicidade que permeia a própria medida”.

Frise-se que documentos oficiais e notícias veiculadas na imprensa demonstram que, entre 2024 e 2025, a ECT destinou mais de

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

R\$ 34 milhões a patrocínios institucionais e culturais, enquanto declara possuir um déficit operacional de R\$ 3,2 bilhões e um rombo de R\$ 400 milhões na Postal Saúde. Dentre os patrocínios, destacam-se: R\$ 6.000.000,00 para o festival Lollapalooza (<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/correios-patrocina-lollapalooza-com-r-6-milhoes-mesmo-com-rombo-bilionario>); R\$ 4.000.000,00 para a turnê de Gilberto Gil (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/03/correios-patrocina-turne-de-gilberto-gil-em-meio-a-crise-financeira.shtml>); R\$ 1.900.000,00 para o Funn Festival (<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/correios-gastam-milhoes-em-patrocínios-durante-crise-financeira/>); R\$ 600.000,00 para a Feira Internacional do Livro na Colômbia, realizada em Bogotá, na Colômbia, mesmo sem os Correios manterem operações naquele país (<https://exame.com/economia/correios-patrocina-evento-na-colombia-mesmo-sem-operar-no-pais/>); e R\$ 1.300.000,00 para o Encontro de Novos Prefeitos com o Presidente da República (<https://www.estadao.com.br/economia/correios-gastam-r-13-milhao-em-evento-com-presenca-de-lula/>).

[file:///C:/Users/alexs/Downloads/SUSPENS%C3%83O%20DA%20F%C3%89RIAS.%20LIMINAR%20FINDECT.%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/alexs/Downloads/SUSPENS%C3%83O%20DA%20F%C3%89RIAS.%20LIMINAR%20FINDECT.%20(1).pdf)

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**7 – EMPRESA GO2B DENUNCIA AO MPF CABIDÃO DE EMPREGO
DA CÚPULA DOS CORREIOS:**

O MPF abriu um procedimento para investigar a existência de um cabide de empregos mantido por integrantes da cúpula dos Correios junto a empresa terceirizada que manteve contratos com a ECT. A GO2B se diz "vítima de um calote escandaloso" nos Correios e denuncia a ação de políticos na estatal que faz com que algumas empresas recebam em dia, por terem relações com poderosos do governo e outras fiquem no prejuízo.

Ademais, mensagens de WhatsApp juntadas pela empresa demonstram pedidos frequentes de empregos para contatos e até a mulher de um dos dirigentes dos Correios.

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/empresa-denuncia-ao-mpf-cabidao-de-emprego-da-cupula-dos-correios/?fbclid=IwY2xjawKvrgVleHRuA2FlbQIxMQABHkGuPaPOgOA30c2qJsAQya4nQbaEbTDjawZcCVmV LV7ezdDLr9ESfR1pJA7 aem nR7VApDKc6RNTOEUVOIYMQ&sfnsn=wiwspmo>

**8 – CORREIOS MANTÊM CONTRATO COM EMPRESA QUE
DESENVOLVE MARKETPLACE SOB SIGILO:**

Segundo denuncia da revista Veja, os Correios mantêm sigilo sobre os valores e a duração do contrato com a infracommerce para a implementação de sua plataforma de marketplace, chamada de "Mais Correios". O marketplace é tido como estratégia de inovação para diversificar as atividades da empresa pública e gerar novas receitas.

Selecionada por chamamento público, a Infracommerce é responsável por toda a infraestrutura digital do marketplace, incluindo a plataforma de comercialização, sistemas de pagamento, usabilidade, segurança e suporte tecnológico e, segundo os Correios, será remunerada por comissão sobre o valor das vendas intermediadas no ambiente desenvolvido.

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/correios-mantem-contrato-com-empresa-que-desenvolve-marketplace-sob-sigilo/>

**9 – Audiência pública na Câmara dos Deputados
(Comissão de trabalho) para tratar das graves
denúncias sobre a precarização das relações de
trabalho, inclusive inadimplência de contribuição
previdenciária e fundiária:**

Conforme se denota no ofício abaixo, a Câmara dos Deputados, especificamente a Comissão de Trabalho) instaurou procedimento administrativo para averiguar as graves denúncias sobre a precarização das relações de trabalho, inclusive inadimplência de contribuição previdenciária e fundiária.

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura – 3ª Sessão legislativa Ordinária

Of. P. 091/2025-CTRAB/DECOM/CD

Brasília, 02 de junho de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor

MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL

Presidente da Associação dos Procuradores dos Correios e Telégrafos - APECT

Assunto: **Audiência Pública para debater a precarização das relações de trabalho nos Correios.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Trabalho, atendendo a aprovação do Requerimento nº 30/25-CTRAB, de autoria do Deputado **Luiz Carlos Motta**, realizará, no dia 10 de junho, terça-feira, às 16h30 horas, no Plenário 13 do Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, audiência pública para *"debater a situação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), diante das graves denúncias sobre a precarização das relações de trabalho, inclusive inadimplência de contribuição previdenciária e fundiária"*, (via **aplicativo ZOOM e presencial**).

Assim sendo, temos a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Mesa de abertura da audiência pública, que contará com a presença de diversas autoridades interessadas em debater o tema de suma importância para o desenvolvimento da nossa nação.

Certo de que a presença de Vossa Excelência em muito abrilhantar e enriquecerá o evento, solicito confirmação de presença por meio dos endereços eletrônicos audiencia.ctasp@camara.leg.br ou alternativamente pelos telefones: (61) 3216-6817, 6808 e 6818..

Atenciosamente,

Deputado Leo Prates
Presidente da Comissão de Trabalho

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71600-900
TEL: (61) 3216-6817 a 6819 - FAX: (61) 3216-6817
E-MAIL: CTASP@CAMARA.LEG.BR

Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788

10 – Requerimento do Deputado Federal Evair Vieira
de Melo solicitando a instauração de procedimento
investigativo e o ajuizamento de ação cautelar de
afastamento do atual Presidente da Empresa
Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de
indícios de má gestão, aparelhamento político,
práticas ilícitas e violação aos princípios da
administração pública, com risco iminente à
continuidade de serviço público essencial:

A situação da ECT é tão grave, que o Deputado Federal Evair Vieira de Melo encaminhou o requerimento abaixo à Procuradoria-Geral da República, solicitando a instauração de procedimento investigativo e o ajuizamento de ação cautelar de afastamento do atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de indícios de má gestão, aparelhamento político, práticas ilícitas e violação aos princípios da administração pública, com risco iminente à continuidade de serviço público essencial, destacando como fatos mais graves os seguintes:

➤ Manipulação contábil, denunciada pelo Tribunal de Contas da União, que reduziu indevidamente dívida trabalhista de mais de

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

R\$1 bilhão para apenas R\$18, mascarando o real prejuízo da empresa em 2023;

➤ Atrasos no pagamento a fornecedores, paralisações de transportadoras, fechamento de unidades e falta de materiais essenciais nas agências;

➤ Suspensão de voos pela ANAC devido a irregularidades no transporte de produtos perigosos;

➤ Inadimplência de R\$274 milhões com o fundo de pensão Postalís, equivalente a parte patronal não repassada;

➤ Apropriação indevida de valores descontados dos contracheques de empregados, não repassados à Postal Saúde, o que resultou na suspensão de atendimentos médicos a milhares de servidores;

➤ Graves denúncias de tráfico de influência e abuso de poder, segundo as quais dirigentes da estatal teriam condiciona a liberação de pagamentos à contratação de pessoas de seu círculo pessoal, inclusive familiares, por empresas terceirizadas contratadas pela ECT. A empresa GO2B

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

relatou ter sido coagida a aceitar tais exigências,
sob pena de sofrer represálias contratuais.

Vide abaixo a íntegra do
requerimento:

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de procedimento investigativo e o ajuizamento de ação cautelar de afastamento do atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de indícios de má gestão, aparelhamento político, práticas ilícitas e violação aos princípios da administração pública, com risco iminente à continuidade de serviço público essencial.

Senhor **Presidente,**

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de procedimento investigativo e o ajuizamento de ação cautelar de afastamento do atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de indícios de má gestão, aparelhamento político,



APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA EM 13/04/2025, ÀS 10H10MIN
INC n.1467/2025

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

práticas ilícitas e violação aos princípios da administração pública,
com risco iminente à continuidade de serviço público essencial.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

INC n. 1467/2025



**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a instauração de procedimento investigativo e o ajuizamento de ação cautelar para o afastamento do atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diante de indícios de má gestão, aparelhamento político, práticas ilícitas e grave risco à continuidade de serviço público essencial, com possíveis enquadramentos na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei das Estatais.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência, no exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar, para sugerir a instauração de procedimento investigativo com vistas ao ajuizamento de ação cautelar de afastamento do Sr. Fabiano Silva dos Santos, atual Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), diante da sucessão de atos administrativos lesivos ao interesse



INC n.1467/2025

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

público, à governança estatal e ao funcionamento regular do serviço essencial sob regime de monopólio legal.

O primeiro trimestre de 2025 registrou o pior resultado financeiro da estatal desde 2017, com prejuízo de R\$ 1,72 bilhão, mais que o dobro das perdas do mesmo período do ano anterior¹. Ademais do colapso financeiro, denúncias de má gestão, uso político da empresa, aparelhamento institucional e práticas ilícitas foram trazidas ao conhecimento público, configurando situação alarmante que exige pronta atuação do Ministério Público.

Entre os fatos mais graves, destacam-se:

- *Manipulação contábil, denunciada pelo Tribunal de Contas da União, que reduziu indevidamente dívida trabalhista de mais de R\$ 1 bilhão para apenas R\$ 18, mascarando o real prejuízo da empresa em 2023;*
- *Atrasos no pagamento a fornecedores, paralisações de transportadoras, fechamento de unidades e falta de materiais essenciais nas agências;*
- *Suspensão de voos pela ANAC devido a irregularidades no transporte de produtos perigosos;*
- *Inadimplência de R\$ 274 milhões com o fundo de pensão Postalís, equivalente à parte patronal não repassada;*
- *Apropriação indevida de valores descontados dos contracheques de empregados, não repassados à Postal Saúde, o que resultou na suspensão de atendimentos médicos a milhares de servidores;*

¹ https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/06/02/prejuizo-dobra-para-r-17-bi-no-1o-tri-e-correios-enfrentam-falta-de-insumos-e-atraso-em-pagamentos.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo



INC n.1467/2025



**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- *Graves denúncias de tráfico de influência e abuso de poder, segundo as quais dirigentes da estatal teriam condicionado a liberação de pagamentos à contratação de pessoas de seu círculo pessoal, inclusive familiares, por empresas terceirizadas contratadas pela ECT. A empresa GO2B relatou ter sido coagida a aceitar tais exigências, sob pena de sofrer represálias contratuais.*

Mensagens trocadas por aplicativos de comunicação, já reunidas em procedimentos do Ministério Público Federal², revelam sistema estruturado e recorrente de indicações políticas e favorecimento pessoal em contratos da estatal, com indícios de organização interna voltada à prática de ilícitos administrativos, em violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Essas condutas podem configurar, em tese, violação ao art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentado aos princípios da Administração Pública; descumprimento dos deveres impostos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige dos dirigentes das empresas públicas conduta pautada na responsabilidade, integridade e transparência; responsabilidade administrativa conforme o Decreto-Lei nº 200/1967, e possível prática de atos de improbidade e abuso de autoridade, conforme apuração a ser conduzida por esse órgão ministerial.

Com efeito, há ocasiões em que a degradação de uma instituição não se revela num estrondo, mas no silêncio cúmplice das estruturas que deveriam protegê-la. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em outros tempos baluarte do serviço público, afunda sob o peso duma gestão que se esconde atrás da liturgia do cargo

² <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/empresa-denuncia-ao-mpf-cabidao-de-emprego-da-cupula-dos-correios/>



Assessoria Jurídica - 11-4733.010 - Fone
INC n.1467/2025



**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da urgência que o caso requer e da farta documentação já tornada pública, sugere-se a imediata abertura de investigação formal e, se for o caso, o ingresso de ação cautelar judicial de afastamento do Presidente da ECT, resguardando-se o interesse público, a integridade da estatal e os direitos da população brasileira que dela depende.

INC n.1467/2025

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**11 – CARTA ENDEREÇADO AO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA
DA SILVA PELO SINTECT/RJ:**

Segue abaixo a íntegra da carta
endereçada ao Presidente Lula:

SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08/07/2025, 13:30

CARTA_AO_PRESIDENTE_LULA(2)AA(1)



Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ
Av. Presidente Vargas, 502 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro –
CEP: 20071-000 CNPJ: 32.269.706/0001-40
Telefones: (21)2213-2790/3172-2355/96496-4605/98496-4568
Site: www.sinctect.org.br



CARTA AO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Pelo futuro dos Correios e pela dignidade dos seus trabalhadores

Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil

Assunto: Solicitação ao presidente Lula pela saída do presidente dos Correios Sr. Fabiano Silva dos Santos

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (SINTECT-RJ) vem, por meio desta, manifestar profunda preocupação com a grave crise que se abate sobre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — uma instituição pública essencial que, historicamente, presta serviços fundamentais ao povo brasileiro.

Antes de tudo, queremos registrar nosso reconhecimento e gratidão ao seu governo, neste terceiro mandato, por ter retirado os Correios da lista de privatizações. Após anos de ameaças e ataques, foi sob o governo Lula 3 que os trabalhadores finalmente puderam respirar aliviados ao verem a empresa preservada como pública, afastada das garras dos interesses privatistas.

Ao longo de sua trajetória, os Correios sempre foram símbolo de confiança e eficiência. Com presença nos 5.570 municípios do Brasil, a empresa atua na integração nacional, na logística de medicamentos e livros escolares, no atendimento direto aos aposentados do INSS (inclusive em questões de descontos indevidos) e no apoio a administrações municipais para garantir o direito à comunicação e à cidadania.

No entanto, a atual direção da empresa tem conduzido os Correios a uma das piores crises de sua história, tanto financeira quanto institucional.

No início de 2024, o SINTECT-RJ alertou o Ministério Público Federal sobre indícios de má gestão e denunciou um rombo de R\$ 800 milhões nas contas da empresa. Lamentavelmente, no final daquele mesmo ano, o balanço oficial revelou um prejuízo de R\$ 2,6 bilhões. E, apenas nos três primeiros meses de 2025, já se acumulam R\$ 1,7 bilhão em perdas adicionais.

Essa trajetória de deterioração não é fruto do acaso: ela é consequência direta de uma gestão falha, desorganizada e desconectada da realidade da empresa e de seus trabalhadores. A presidência de Fabiano Silva, além de provocar danos financeiros, tem causado prejuízos institucionais à imagem pública da empresa, manchando o nome de uma das instituições mais respeitadas do país.

A FINDECT — Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios — juntamente com seus sindicatos filiados, vêm há tempos

https://www.camscanner.com/share/show?device_id=AD_AID-AEB1EB89F3E43FD5&sid=FC94EE48EFA84D9F2a9DR792US&pid=dsa&style=1 1/3

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08/07/2025, 13:30

CARTA_AO_PRESIDENTE_LULA(2)AA(1)



Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ
Av. Presidente Vargas, 502 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro –
CEP: 20071-000 CNPJ: 32.269.706/0001-40
Telefones: (21)2213-2790/3172-2355/98496-4605/98496-4568
Site: www.sinctcrj.org.br



denunciando publicamente a péssima situação em que a ECT se encontra, cobrando providências urgentes e uma mudança de rumos na sua direção.

O SINTECT-RJ foi também o único sindicato dos Correios no Brasil que criou um Comitê Permanente de apoio à sua candidatura à Presidência da República. Fomos às ruas, organizamos campanhas, mobilizamos trabalhadores e dialogamos com a sociedade porque acreditamos no projeto de reconstrução do país. Por esse compromisso, temos legitimidade para hoje cobrar medidas urgentes do governo.

Reivindicamos, com a responsabilidade que nos cabe, o início de um novo ciclo de gestão comprometido com a recuperação da empresa, com a valorização dos trabalhadores e com a modernização efetiva da estatal.

Neste momento em que se aproxima a campanha salarial de 2025, é importante destacar que os trabalhadores e trabalhadoras dos Correios não aceitarão pagar a conta da má gestão. Nossa categoria reivindica aumento real de salário, conforme defendido por Vossa Excelência, correção e manutenção dos benefícios conquistados e mudanças urgentes no custeio da Postal Saúde. Acreditamos que a valorização do corpo funcional é essencial para a retomada da qualidade e da eficiência da empresa.

Defendemos o funcionamento pleno do marketplace próprio dos Correios, investimento em tecnologia de ponta, digitalização de processos, ampliação do quadro de funcionários, fortalecimento da rede logística e presença ampliada em serviços públicos. Mas isso só será possível com uma direção técnica, capaz e alinhada com o projeto nacional de reconstrução defendido por Vossa Excelência.

Estamos profundamente preocupados com as notícias veiculadas pela imprensa nas últimas semanas sobre o não pagamento de salários de trabalhadores terceirizados, atrasos em aluguéis de imóveis, dívidas com fornecedores, crise no fundo de pensão, suspensão das férias dos empregados (direito assegurado pela Constituição e pelo Acordo Coletivo) e interrupção no atendimento do plano de saúde da categoria.

Essa realidade é inaceitável. Os trabalhadores não criaram a crise, mas são os que mais sofrem com ela. E a população, sobretudo a mais pobre e distante dos grandes centros, também é duramente penalizada.

Senhor Presidente Lula, os Correios ainda têm solução. A empresa é estratégica para o Estado brasileiro, mas precisamos de uma gestão com credibilidade com o mercado postal, com o setor financeiro e junto à população, pois nossa empresa tem potencial de crescimento se for modernizada com planejamento, investimentos e gestão competente e responsável.

Reafirmamos nossa confiança no seu compromisso com o povo brasileiro, com os serviços públicos de qualidade e com a valorização do patrimônio nacional. Neste sentido, em razão do caos financeiro e institucional que a empresa atravessa e de todos os pontos citados nesta carta, a diretoria do SINTECT-RJ defende que, para a empresa crescer, se fortalecer e modernizar, reivindica a Vossa Excelência, Presidente Luiz Inácio Lula da

SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08/07/2025, 13:30

CARTA_AO_PRESIDENTE_LULA(2)AA(1)



Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ
Av. Presidente Vargas, 502 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro –
CEP: 20071-000 CNPJ: 32.269.706/0001-40
Telefones: (21)2213-2790/3172-2355/98496-4605/98496-4568
Site: www.sincterj.org.br



Silva, a saída imediata do presidente dos Correios, Fabiano Silva dos Santos, para
devolver os Correios ao seu rumo histórico de eficiência, respeito e relevância social.

Rio de Janeiro, junho de 2025

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios do Estado do Rio de
Janeiro – SINTECT-RJ

Associação dos Procuradores dos Correios (APECT)

PRESIDENTE
SINTECT/RJ

12.263.716/0001-40
ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DOS CORREIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL
MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL
Associação dos Procuradores dos Correios

MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL
Presidente da APECT
apect@apect.org.br
www.apect.org.br

**12 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 1.º TRIMESTRE DE
2025 APRESENTAM PREJUÍZO BILIONÁRIO:**

Conforme se denota através das demonstrações contábeis do 1.º trimestre de 2025, a ECT continua apresentando resultado deficitário, o que prejudica a prestação dos seus serviços a toda a sociedade, sem que nenhuma providência seja adotada, a fim de solucionar os resultados negativos que se acumulam.

[https://drive.google.com/file/d/1sb4UDcE-2rSDdsY2rLTcfYuVokw8yzK4/view?usp=drive link](https://drive.google.com/file/d/1sb4UDcE-2rSDdsY2rLTcfYuVokw8yzK4/view?usp=drive_link)

**13 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECEBE DENÚNCIA
DE ASSÉDIO E HUMILHAÇÕES NOS CORREIOS:**

O quadro de desmonte institucional da empresa bateu as portas também do departamento jurídico da ECT.

Com prejuízos bilionários, a estatal perdeu alguns serviços de dia a dia, como o pessoal de copa, que organizava café, água e outras tarefas. Sem tais serviços, os gestores dos Correios resolveram improvisar. Para não limparem a própria sujeira, decidiram obrigar auxiliares administrativos a fazer o serviço.

Alguns servidores, segundo a denúncia, "além de serem obrigados a manter o copo de café dos atuais gestores limpos ao longo do dia, são responsáveis diariamente pelo preparo de café para os advogados e por montar uma bandeja com copos limpos, água e cafés frescos".

"Quando não realizada essa atividade, vista como essencial pela gestão da área jurídica para seu bom funcionamento, outros empregados auxiliares administrativos são compelidos à execução da tarefa e, caso não o façam, são chamados à atenção pelas empregadas", segue a denúncia obtida pelo Radar.

Segue abaixo o link com a íntegra da matéria:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/mpf-recebe-denuncia-de-assedio-e-humilhacoes-nos-correios/>

**14 – PRESIDENTE DOS CORREIOS PEDIU DEMISSÃO NO DIA
04/07/2025:**

Conforme noticiado amplamente pela imprensa, o Presidente dos Correios pediu demissão do cargo no dia 04/07/2025, alegando ter que cuidar da sua saúde, em meio à crise financeira e pressões políticas. Vide matérias jornalísticas abaixo:

<https://www.portaltela.com/politica/governo/2025/07/04/presidente-dos-correios-pede-demissao-e-se-reune-com-lula-em-brasilia>

<https://correiosdobrasilfuncionarios.blogspot.com/2025/07/presidente-dos-correios-entrega-carta.html>

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/07/04/presidente-dos-correios-pede-demissao-apos-prejuizos-bilionarios.ghtml?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=OGlobo&sfnsn=wiwspwa

DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, os vários princípios que devem reger a conduta do Administrador Público no uso de suas atribuições. Todos objetivando a responsabilidade necessária à conduta da *coisa pública*, no sentido de resguardar o interesse coletivo. É nesse sentido, que a Carta Magna consagra a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na administração pública, seja ela direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição procura resguardar o interesse público, que deve motivar a ação do agente público em qualquer âmbito da administração. Por esse motivo, o interesse público é considerado indisponível, visto que não se encontra à mercê da vontade do administrador. Ou seja, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade, não se encontra à livre disposição de quem quer que seja. Atribuído o dever ao agente público, este não poderá deixar de exercê-lo, sob pena de responder por omissão, ou quando o fizer, deverá realizá-lo sob a égide dos princípios que a Constituição dispõe.

Os fatos noticiados acima, revelam claramente afronta ao Princípio da Moralidade administrativa.

A improbidade administrativa é o designativo para o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica, revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.

Nesse sentido, a doutrina esclarece que:

"De forma geral, a improbidade administrativa não reclama tanta elaboração para que seja reconhecida. Estará caracterizada sempre que a conduta administrativa contrastar qualquer dos princípios fixados no artigo 37, caput da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade), independentemente da geração de efetivo prejuízo ao erário".

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Comentando a Lei Federal n.º 8.429/92, que disciplina a matéria, conhecida como "Lei de Improbidade Administrativa" (LIA), Márcia Noll Barboza, expõe:

"A partir da LIA, devemos entender a improbidade administrativa como aquela conduta considerada inadequada - por desonestidade, descaso ou outro comportamento impróprio - ao exercício da função pública, merecedora das sanções previstas no referido texto legal. A LIA adveio como concretização do mandamento inserido no artigo 37, § 4.º da Constituição Federal, que assim dispõe: os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei".

O constituinte, ao elaborar tal dispositivo constitucional, procurou expressar a vontade política de nossa sociedade e sua expectativa de adequada cautela na administração dos bens públicos, onde podemos verificar que não apenas os atos decorrentes de desonestidade, bem como, toda

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

e qualquer conduta que desabone a expectativa ética no bom trato à coisa pública pode guardar correspondência com a sua definição de improbidade.

Não se pode deixar de mencionar o inegável avanço promovido pela Lei n.º 8.429/92, a "Lei de Improbidade Administrativa", constituindo-se como instrumento legislativo de grande importância para a defesa do patrimônio público, e a fiscalização dos atos da Administração, da qual se tem valido o Ministério Público brasileiro, seu principal operador. É, igualmente, uma grande aliada do cidadão no controle social, pois a sociedade encontra nela a possibilidade de exercer o controle, exigindo moralidade e compromisso social dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

Deve o agente público, em relação ao que dispõe a Legislação, estar plenamente ciente das implicações da assunção da função pública, esperando-se dele comportamento ético, que não é compatível com o descaso ou o desinteresse, principalmente no manuseio dos recursos públicos.

Enfim, os fatos narrados acima, se devidamente comprovados, são gravíssimos e precisam ser devidamente apurados, tanto na esfera administrativa pela ECT, como na esfera policial e judicial pelos órgãos competentes, tendo em vista

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

que, repita-se, se devidamente comprovados, ferem os princípios que regem a administração pública.

DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer a abertura de procedimento administrativo para que sejam averiguadas as irregularidades denunciadas pela imprensa, com a posterior propositura das medidas judiciais cabíveis, visando à responsabilização civil e penal das autoridades e/ou representantes da ECT implicados, bem como, o devido ressarcimento de prejuízos advindos de ato lesivo ao erário público.

Requer, outrossim, a juntada dos documentos que ora seguem anexo (procuração, Ata de posse da atual diretoria, estatuto da Entidade Sindical).

N. Termos,

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**

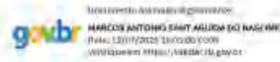
**SINTECT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS

93.123 OAB/RJ



MARCOS ANTONIO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

**Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-000
TELEFAX: (0xx21) 2223.0880/2213/2790/2213.2788**